



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI MUNICIPAL Nº 578/2022

“Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Condado em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Condado:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Condado, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Condado durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Condado durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Condado, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4.º O valor restante, após pagamento do abono previsto no artigo 3.º, deverá ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme artigo 5.º, *caput*, da Emenda Constitucional n.º 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5.º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Condado, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 6.º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Condado ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 7.º Compete à Secretaria de Municipal de Educação a elaboração e ampla divulgação de plano de aplicação dos recursos compatível com o Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, *caput*, da Lei n.º 9.394/1996) e com o Plano Municipal de Educação, em linguagem clara, com informações precisas e os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada.

Art. 8.º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação do Município de Condado.

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União da ação judicial proposta em favor do Município, relativos às verbas destinadas ao FUNDEF/FUNDEB, para pagamento de honorários advocatícios contratuais, nos termos da jurisprudência pacificada no Supremo Tribunal Federal.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado/PB, em 02 de dezembro de 2022.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional